



CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2023.09.05 07:27:29 -04'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Terça-feira, 05 de Setembro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.610

197 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	3
SECRETARIAS DE ESTADO	4
AUTARQUIAS	46
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	82
EMPRESAS PÚBLICAS	85
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	88
MINISTÉRIO PÚBLICO	88
MUNICIPALIDADE	88
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	195
DIVERSOS	196

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.322, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê de Controle e de Qualificação dos Gastos do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Controle e de Qualificação dos Gastos no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de determinar, controlar e monitorar o cumprimento de medidas de racionalização e de adequação de despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta e indireta.

Art. 2º No desempenho de suas atividades, o Comitê deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - reorganização da força de trabalho;
- II - avaliação de contratos de prestação de serviços terceirizados;
- III - aperfeiçoamento dos auxílios e subvenções;
- IV - otimização das despesas com material de consumo;
- V - aproveitamento de prédios públicos e racionalização das despesas com locação de imóveis;
- VI - incremento na eficiência de despesas com locação de veículos;
- VII - reexame dos cronogramas de licitação, contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia;
- VIII - reorganização da estrutura administrativa.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;
- V - Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§ 1º A Coordenação do Comitê será realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, que orientará suas atividades.

§ 2º Cada órgão indicará, mediante expediente do respectivo dirigente, um membro titular e um suplente, no que couber.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação, para deliberar acerca de temas pertinentes às suas atividades, sendo possível a qualquer membro deixar consignado entendimento diverso acerca de qualquer matéria em discussão. Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

Art. 5º O Comitê poderá promover debates, convidar agentes públicos, especialistas de instituições públicas e privadas, e representantes de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Para o regular desempenho de suas atribuições, o Comitê poderá requisitar informações e documentos, assim como expedir instruções aos órgãos e entidades do Poder Executivo para orientar a aplicação das suas deliberações.

Art. 7º A Coordenação do Comitê poderá suscitar outras diligências que reputar necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Comitê poderá designar grupos de trabalho para apoio às suas atividades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.323, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de limitação de execução de despesas correntes dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 3.975, de 1º de agosto de 2022, e na Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022,